**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2023**

**PROCESSO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI., denominada **CONTRATANTE**, e,de outro lado PUBLICONTA CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ Nº 10.366.525/0001-07, com endereço na Rua Diamante, 1653, espaço B, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP: 64052-050, ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentado no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, com elaboração de balancetes e prestação de contas, para a Câmara Muncipal de Antônio Almeida/PI, exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais), totalizando o valor global de R$ 50.160,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais) para o período de contrato – 12 (doze) meses.

2.2 – O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária de titularidad do Contratado, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a

servidor(a) Sr.(a) Helson Barreira Pereira, o/a qual atuará em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
IV -Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução dopresente contrato.
VI - Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Almeida/PI e sempre que necessária a convocação por parte da Presidência, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.
VII - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
IX - Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados

sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
X - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
XI - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução a partir de sua publicação, com a devida publicação, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.
6.2 - O período da execução dos serviços abrange o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

## CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação:
-Unidade orçamentária: 01.01.00;
-Elemento de despesa: 3.3.90.36

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 16 de janeiro de 2023.

Fábio César Martins Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS LTDA:10366525000107

Assinado de forma digital por GISLANA PORTELA LIMA MARTINS LTDA:10366525000107
Dados: 2023.01.18 12:51:26 -03'00'

PUBLICONTA CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ Nº 10.366.525/0001-07